



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 0297/2022-GAP

**Resposta do Executivo 90/2022**

Protocolo 33862 Envio em 11/04/2022 16:51:13

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 070/2022-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a cobrança da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de acordo com o Departamento Municipal de Administração e Finanças, os questionamentos “1”, “2”, “3”, “4” e “5”, as respostas, constam do Memorando Interno nº 011/2022, extraídas da Lei Complementar nº 230/2018, Código Tributário do Município, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/LTJ/DRVS/vfr  
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 011/2022  
DE: DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
PARA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sr. Diretor,

Venho através deste informar referente ao Requerimento nº 70/2022, da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, que requer informações sobre a cobrança da Taxa de Limpeza Pública (TLP).

1-) Em que consiste a taxa de limpeza pública?

Art. 371. A Taxa de Limpeza Pública (TLP) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de remoção e destinação do lixo.

2-) Em quais situação ela é realizada/cobrada?

Art. 373. A base de cálculo de serviço público é o custo estimado dos serviços à serem realizados ou colocados à disposição.

3-) Em imóveis edificados e em terrenos baldios não edificados, paga-se a taxa de limpeza pública? Se sim, explicar?

**Sim.** Art. 372. O sujeito passivo da taxa prevista no artigo anterior é a pessoa física ou jurídica que utiliza um serviço ou que o tenha à disposição.

4-) No caso do imóvel não edificado, o valor da taxa de limpeza pública é calculada sobre a metragem total do imóvel ou sobre a testada?

Art. 374. A taxa de limpeza pública será calculada pela razão entre o valor orçado, constante da Lei Orçamentária Anual, e o somatório das testadas de cada imóvel:

$$TLP = \frac{V.O}{\sum t_i}$$

5-) Se no imóvel não edificado não é produzido lixo domiciliar, qual o motivo da cobrança da referida taxa de limpeza pública?

Art. 373. A base de cálculo de serviço público é o custo estimado dos serviços à serem realizados ou colocados à disposição.

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Paraguaçu Paulista, 04 de abril de 2022.

Larissa Domingos Lucas  
Assessor de Departamento

